



## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027409/2025-67

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0027409/2025-67	NAR Ituiutaba

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CREUSA MARIA VILELA DE AZEVEDO TEODORO		CPF/CNPJ: 753.471.646-20
Endereço: RUA TRINTA E TRÊS - Nº 811		Bairro: SETOR SUL
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-030

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CREUSA MARIA VILELA DE AZEVEDO TEODORO		CPF/CNPJ: 753.471.646-20
Endereço: RUA TRINTA E TRÊS - Nº 811		Bairro: SETOR SUL
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-030

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANT'ANA		Área Total (ha): 701,4141
Registro nº: 20.300, 23.076 E 23.077		Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	283	Unidades

#### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e e	222,4379

cultivos	agrossilvipastor, exceto horticultura
----------	---------------------------------------

#### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	222,4379	Outros - árvores isoladas		222,4379
Total:	222,4379		Total:	222,4379

#### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					107,69	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume	38,29	m³
	Tora	<i>Bowdichia virgiliooides</i>	Sucupira-preta	0,86		
	Tora	<i>Pterodon pubescens</i>	Sucupira-branca	28,60		
	Tora	<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Jatobá	4,70		
	Tora	<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	Angico	3,56		
	Tora	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	0,57		

#### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

José Maria Castro Júnior MASP: 102.0806-4

Mauro Moreira de Queiroz - CPF 044.984.666-08

Data da Vistoria: 05/09/2025

#### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/09/2025	Observações:
Validade: 18/09/2028	<b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	544.851	7.881.259

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,0597ha a Fazenda Beira Rio, matrículas 35.536 do CRI de Limeira D'Oeste/MG, tendo como coordenadas de referência 531.354 x; 7.875.077 y (UTM,22K), com plantio de 10 mudas de pequi e 50 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Foi comprovado o recolhimento junto ao pró pequi DAE 0701363759644 de R\$ 553,10 referente ao processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0027409/2025-67, valor equivalente a 100 ufmgs como medida compensatória pela supressão de 1 pequi (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, Inciso I, alínea b

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

#### 12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 283 árvores autorizadas estão 2 pequis e 10 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 18/09/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **123016371** e o código CRC **B217C043**.